PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 812/2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Mirabela-MG estima a receita em R$ 9.100.000,00 (Nove milhões e Cem Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	188.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	801.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.867.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.700,00
SUB TOTAL	**8.001.600,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-681.600,00
SUB TOTAL	**-681.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	41.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.539.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
SUB TOTAL	**1.780.000,00**
TOTAL GERAL	**9.100.000,00**

Artigo 4° - As despesas do Município de Mirabela-MG serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	410.000,00
JUDICIÁRIA	43.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.024.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	11.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	398.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000,00
SAÚDE	3.407.500,00
EDUCAÇÃO	2.196.500,00
CULTURA	62.500,00
URBANISMO	648.500,00
SANEAMENTO	48.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
AGRICULTURA	97.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
COMUNICAÇÃO	16.500,00
ENERGIA	130.000,00
TRANSPORTE	190.500,00
DESPORTO E LAZER	44.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	226.000,00
RSERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	9.100.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	410.000,00
GABINETE DO PREFEITO	263.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	733.800,00
DEPARTAMENTO MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	439.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	129.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	3.842.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	2.311.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	971.000,00
TOTAL	9.100.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMINCAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.650.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.233.400,00
SUB TOTAL	**7.887.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	937.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	226.000,00
SUB TOTAL	**1.163.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	**50.000,00**
TOTAL	**9.100.000,00**

Artigo 5° - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II - Abrir créditos suplementares às dotações de orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 80,00 % (oitenta por cento) nos termos do § 1° do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos.

a) Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
b) Operações de Crédito Autorizadas;
c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
d) Excesso de arrecadação;
e) Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos complementares de que trata o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6° - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem à Lei n° 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei entrara em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2005.

Mirabela-MG, 17 de Dezembro de 2004.

Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG

Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 17 / 12 / 2004
PRESIDENTE